

LEI Nº 3.327, DE 07/07/03.

**DISPÕE SOBRE O PLANO COMUNITÁRIO
PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA
URBANA.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 69, inciso I e artigo 203, todos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Entende-se por Plano Comunitário a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana, mediante a participação conjunta do Município e dos proprietários de imóveis urbanos diretamente beneficiados, nos termos da Lei.

Artigo 2º - As obras e serviços de infra-estrutura urbana a que se refere o artigo 1º consistem-se em:

- I - guias ou meios-fios de concreto;
- II - sarjetas de concreto;
- III - terraplenagem;
- IV - pavimentação asfáltica;
- V - rede pluvial.

Artigo 3º - A execução das obras e serviços, referidos no artigo anterior, através do Plano Comunitário, depende:

- I - de requerimento dos proprietários urbanos interessados, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - da adesão de proprietários com participação no custeio das obras e serviços correspondente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do valor global das obras;
- III - da adesão de proprietários com participação no custeio das obras e serviços em percentuais menores do previsto no inciso anterior, em programas realizados em bairros periféricos do Município, desde que haja o interesse social, devidamente justificado.

§ 1º - Se, para a execução das obras e serviços, se fizer necessária a construção de galerias para águas pluviais, esta será de responsabilidade exclusiva do Município, quanto ao ônus financeiros.

§ 2º - Para as vias públicas classificadas como coletoras, auxiliares, radiais, diametrais, os proprietários lindeiros ao trecho beneficiado arcarão com o custo referente ao pavimento econômico, adotado pelo Município para ruas de características locais..

§ 3º - Caracteriza-se como pavimento econômico, aquele utilizado para vias locais, sujeita o tráfego muito leve ou leve, a ser definido pelo Município para cada via particular.

§ 4º - Os contribuintes que não fizerem opção pela adesão ao plano de asfalto comunitário, estarão sujeitos ao lançamento da Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

Artigo 4º - Para atender ao disposto nesta Lei, o Município promoverá a realização de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, para obtenção da proposta mais vantajosa para a execução das obras, sob a modalidade de empreitada global, das obras e serviços objeto do requerimento referido neste artigo.

Parágrafo Único: Concluído o processo de licitação, a empresa vencedora celebrará diretamente com os proprietários interessados, contratos individuais relativos às obras e/ou serviços a serem executados nas testadas dos respectivos imóveis, respeitado o limite mínimo estabelecido no inciso 11, do Artigo 3º.; e com o Município, contrato relativo às obras e serviços a serem executados nas testadas dos imóveis de proprietários particulares que não tiveram aderido ao Plano Comunitário, bem como dos imóveis de propriedade da União, do Estado ou do Município e nos cruzamentos de ruas.

Artigo 9º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 07 de julho de 2003.
Prefeito do Município de Iturama-MG.